



PROCESSO N° 548/18

PROTOCOLO N° 14.856.801-4

DATA: 29/09/17

PARECER CEE/CEIF N° 142/18

APROVADO EM 09/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BERLAAR SANTA MARIA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 860/18 – Sued/Seed, de 14/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse da Escola Berlaar Santa Maria - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 151 e 196)

Esta Escola, localiza-se na Avenida Maringá, nº 991, Jardim Dom Bosco, município de Londrina. É mantida pela Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2587/18, de 05/06/18, pelo prazo de dez anos, de 01/07/18 a 01/07/28. (fl. 202)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante as Resoluções Secretariais nº 3254/81, de 30/12/81 e nº 663/08, de 21/02/08 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4153/83, de 09/12/83. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 1121/14, de 25/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 233/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17 (fl. 159)



PROCESSO N° 548/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 119/18, de 02/04/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 06/04/18. (fls. 171 à 191)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed n° 1830/18, de 05/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 193 e 194)

A Vida Legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial n° 2587/18 foram anexados às fls. 197 à 202.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa quanto ao trâmite do protocolado:** informamos que a direção apresentou a seguinte justificativa por não ter protocolado em tempo hábil a presente solicitação, datada em 26/09/17: "...por não estarmos atentos ao prazo vigente e pelos imprevistos ocorridos, em decorrência de exigências do Corpo de Bombeiros." (fl. 172)

(...) **Melhorias:** troca e manutenção do telhado e calhas, substituição da areia do tanque, do parquinho, atualizações no cabeamento da rede de internet, atualizações nas instalações elétricas, construção de onze canteiros na horta e de um espaço para armazenamento do botijão de gás, revitalização do gramado do campo de futebol, pintura da sinalização do estacionamento e manutenção do aspecto visual da escola (entrada), construção de rampas e de 01 banheiro de acessibilidade, substituição para lâmpadas de led e das caixas d'água. Todas as salas de aula possuem ar-condicionado, data-show e quadro. Para garantir a segurança, a instituição dispõe de proteção com extintores, luzes de emergência e placas de sinalização.



PROCESSO N° 548/18

(...) **Equipamentos e materiais:** aquisição de 05 impressoras, 01 computador de mesa, 02 aparelhos telefônicos, 02 bebedouros, 06 ventiladores, 20 caixinhas sensoriais para o desenvolvimento da coordenação motora fina e escrita, materiais para aula de música (chocalhos, pandeiros, batusques), materiais para Educação Física (cones, bambolês, bolas, cordas, jogos de xadrez), dentre outros.

(...) **Laboratório de Ciências:** para o desenvolvimento de pesquisa e experimentos, com piso paviflex e teto em gesso, com mobiliário e equipamentos específicos, 02 bancadas de granito larga com 01 pia em cada, 01 balcão de granito com armário de madeira, equipamentos, materiais, reagentes, 02 pias, data show e ar-condicionado. Possuem cronograma de utilização, os experimentos e práticas são realizados no próprio laboratório, através de atividades demonstrativas e aulas experimentais.

(...) A instituição de ensino não possui **Laboratório de Informática**. A diretora da instituição de ensino apresentou uma justificativa referente ao Laboratório de Informática, datada em 09/04/18, onde consta o seguinte: "...informar que a Escola Berlaar Santa Maria, em parceria com o Positivo Educacional Ltda, não possui laboratório de Informática, entretanto, fazemos uso de laboratórios móveis, utilizando-se de Chromebooks e de inúmeras plataformas educacionais, desenvolvidas por especialistas das mais variadas áreas do conhecimento. Para viabilizar o pleno desenvolvimento do laboratório móvel a escola conta com rede *wifi* protegida, agendamento e manutenção constante dos equipamentos, bem como todos os cuidados necessários com login e senhas de acesso, para os usuários envolvidos."

(...) **Biblioteca:** com aproximadamente 5 m², que fica no 1º andar, com piso em porcelanato e teto em gesso. Possuem mobiliário adequado e suficiente com acervo bibliográfico, que atende às necessidades dos cursos e possui o mínimo de obras por matrícula de aluno, bem como 08 armários duplos de aço, 02 mesas redondas, 03 mesas retangulares e ar-condicionado. A biblioteca é aberta aos alunos e familiares. A instituição conta com um acervo específico destinado aos alunos e professores num total de aproximadamente 5523 exemplares, sendo 3433 de literatura, 1600 técnicos e 490 didáticos. Possuem atlas, livros para consulta, dicionários e enciclopédias.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui 01 quadra poliesportiva coberta e iluminada, 01 quadra descoberta e iluminada, com 01 árvore frondosa ao lado e com um banco em concreto ao redor da mesma, um campo gramado de futebol suíço e uma ampla área livre ao lado da instituição.

(...) **Acessibilidade:** a instituição de ensino possui rampas de acessibilidade para todos os ambientes e estão em fase de instalação de um elevador. Possui 01 banheiro masculino e 01 banheiro feminino adaptado, que fica no 1º andar e 01 banheiro (unissex) no térreo, com 01 vaso sanitário em cada, barras e porta alargada.



PROCESSO Nº 548/18

(...) **Recursos Materiais e Tecnológicos:** a escola dispõe de diversos materiais e jogos pedagógicos, televisão, vídeo, data show, projetor de slides, amplificador e aparelho de som, notebook, materiais para aulas práticas de Educação Física e materiais e equipamentos específicos no laboratório.

(...) A instituição de ensino possui **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** de 25/08/17, com validade até 18/05/18.

(...) **Licença Sanitária** nº 1497, de 26/06/17 licenciado até 2018.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 187):

Ensino Fundamental – Anos Finais	2013	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015
SÉRIE	6ª	7ª	8ª	9ª	6ª	7ª	8ª	9ª	6ª	7ª	8ª	9ª
MATRÍCULAS	14	15	15	19	24	14	11	10	22	18	10	11
DESISTENTES/SEM FREQUÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	01	-	01	-	-	01	01	02	-	-	-	-
REPROVADOS	01	01	01	03	01	02	01	-	01	-	01	-
APROVADOS	12	14	13	16	23	11	09	08	21	18	09	11

Ensino Fundamental – Anos Finais	2016	2016	2016	2016	2017	2017	2017	2017
SÉRIE	6ª	7ª	8ª	9ª	6ª	7ª	8ª	9ª
MATRÍCULAS	16	17	17	06	17	16	18	20
DESISTENTES/SEM FREQUÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	-	-	-	01	-	03	-
REPROVADOS	01	-	-	-	-	-	-	-
APROVADOS	15	17	17	06	16	16	15	20

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A direção apresentou justificativa pelo atraso no envio do protocolado em decorrência do atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros e questões administrativas.

Cabe destacar que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 18/05/18, com o processo em trâmite.



PROCESSO Nº 548/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 170, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 184, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Berlaar Santa Maria - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida pela Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta a da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 548/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF